



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 03/2011  
ESCLARECIMENTO 06/2011

ÀS EMPRESAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 03/2011, nos termos do item 4.2 do instrumento convocatório, vem por meio do presente prestar esclarecimento acerca de questionamento apresentado por licitante, através do *email* [licitacoes@comec.pr.gov.br](mailto:licitacoes@comec.pr.gov.br).

**QUESTIONAMENTO APRESENTADO:**

*Consta no item 9.2.1.1 os critérios para análise da proposta de preços "As propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos valores máximos fixados por lote (item 1.2) e os preços incompatíveis com os preços de mercado, preços simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou baseados em oferta das demais empresas participantes, receberão Nota de Preço (NP) equivalente a 0 (zero)."*

*No edital não consta a tabela de orçamento dos serviços. Pergunta-se: Como a comissão de licitação definirá os preços unitários incompatíveis com os preços de mercado e inexecutáveis, se não foi disponibilizado para as licitantes o orçamento dos serviços. Favor esclarecer.*


**Resposta:** A ausência da planilha de quantitativos com preços unitários não afronta qualquer garantia ou direito na elaboração de propostas pelas empresas interessadas em participar desta licitação, uma vez que o seu orçamento com o preço estimado máximo foi elaborado com base nos preços de mercado, aos quais os participantes possuem amplo acesso, evidenciando claramente que a sua publicação não se reveste de imprescindibilidade.

A proposta com valor global totalizado a partir de preços que não se demonstrem coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato será considerada inexecutável.

Destarte, os critérios de avaliação neste certame estão definidos de forma clara e objetiva, afastando de sobremaneira a subjetividade, permitindo que a Comissão Permanente de Licitação realize o julgamento da maneira mais equânime possível.

A presente correspondência atende ao previsto no item 4.3 do instrumento convocatório, devendo a mesma ser remetida a todas as empresas que já adquiriram o edital, bem como, passar a fazer parte integrante dos editais que ainda serão disponibilizados. Deverá ainda, a presente manifestação ser disponibilizada no *site* desta Coordenação.

Curitiba, 26 de agosto de 2011.

  
GILBERTO BLEY MENEZES  
Membro da Comissão Permanente de Licitação